

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 090/2023

Ata de Registro de Preços nº: 090/2023 para aquisição de materiais para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, Laboratório, Centro de Especialidades Odontológicas, e Secretaria de Saúde, conforme resultado do Pregão Presencial nº. 026/2023, que celebram entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacyr Barbosa, 73 - Centro – Pirai-RJ e a Empresa **Dimapil Distribuidora de Material Pirai Ltda**, inscrita no CNPJ 29.268.729/0001-25 com sede na Rua XV de Novembro, nº90, Centro Pirai/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Alexandra dos Santos Almeida, RG. 09.726.439-4 DIC/RJ, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, para aquisição de materiais para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, fundamentado no processo administrativo nº. 01061/2023 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para aquisição de materiais para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, Laboratório, Centro de Especialidades Odontológicas, e Secretaria de Saúde, conforme especificação constante no Anexo I deste Edital.

1.2 – A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Anexo II, do Edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 026/2023 havido em 21/09/2023, nas condições abaixo:

BENEFICIÁRIO: Dimapil Distribuidora de Material Pirai Ltda
CNPJ: 29.268.729/0001-25

LOTE I

Item	Produtos	Marca	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	THELMAR	UND	150	0,57	85,50
02	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	THELMAR	UND	150	0,68	102,00
03	ABRAÇADEIRA TIPO U 1"	THELMAR	UND	150	0,93	139,50
04	ABRAÇADEIRA COPO DE METAL 1 ¼"	THELMAR	UND	150	4,10	615,00
05	ABRAÇADEIRA COPO DE METAL 1/2	THELMAR	UND	150	3,76	564,00
06	ABRAÇADEIRA SEM FIM 16-19 5/8 X 3/4	INCA	UND	150	1,42	213,00

07	ABRAÇADEIRA SEM FIM 13-16 5/8X 1/2	INCA	UND	150	1,48	222,00
08	ABRAÇADEIRA SEM FIM 10-13 1/2 X 3/8	INCA	UND	150	1,68	252,00
09	ABRAÇADEIRA TIPO U 1 1/4	THELMAR	UND	150	1,52	228,00
10	ARRUELA LISA 1/4	CISER	UND	80	0,31	24,80
11	ARRUELA LISA 5/16	CISER	UND	80	0,38	30,40
12	ARRUELA LISA 5/32	CISER	UND	80	0,11	8,80
13	ARRUELA LISA 3/8	CISER	UND	80	0,53	42,40
14	ARREBITE 3/16 – 4.8X14 – CARTELA COM 10	CISER	CTL	20	2,51	50,20
15	ARREBITE 5/32 – 4.0X12 – CARTELA COM 10	CISER	CTL	20	2,45	49,00
16	ARREBITE 3/16 – 4.8X16 – CARTELA COM 10	CISER	CTL	20	2,68	53,60
17	ARREBITE 1/8 – 3.2X12 – CARTELA COM 10	CISER	CTL	20	1,98	39,60
18	ARREBITE 1/8 – 3.2X10 – CARTELA COM 10	CISER	CTL	20	1,95	39,00
19	ADESIVO DE CONTATO 30GR	TEKBOND	BSG	15	5,59	83,85
20	ADESIVO DE CONTATO 195 GR	TEKBOND	TUBO	15	19,61	294,15
21	ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO 20GR	TEKBOND	BSG	15	8,01	120,15
22	ADESIVO INSTANTANEO 3GR	TEKBOND	BSG	15	6,73	100,95
23	ADESIVO PLASTICO 175GR	AMANCO	UND	15	14,58	218,70
24	ADESIVO PLASTICO 75GR	AMANCO	BSG	15	6,49	97,35
25	ADESIVO PLASTICO 17GR	AMANCO	BSG	15	2,52	37,80
26	ADAPTADOR SOLDÁVEL – ROSCÁVEL 25 X 3/4	PLASTILIT	UND	20	0,68	13,60
27	ADAPTADOR SOLDÁVEL – ROSCÁVEL 50X 1 1/2	PLASTILIT	UND	20	4,55	91,00
28	ADAPTADOR SOLDÁVEL – ROSCÁVEL 40X 1 1/4	PLASTILIT	UND	20	5,28	105,60
29	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/ FLANGE 25MM X 3/4	PLASTILIT	UND	20	8,26	165,20
30	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/ FLANGE 40MM X 1 1/4	PLASTILIT	UND	20	17,69	353,80
31	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/ FLANGE 50MM X 1 1/2	PLASTILIT	UND	20	15,23	304,60
32	ADAPTADOR ROSCÁVEL COM FLANGE 1/2 ”	PLASTILIT	UND	20	8,96	179,20
33	ADAPTADOR SOLDÁVEL - ROSCÁVEL 20 X 1/2	PLASTILIT	UND	20	8,59	171,80
34	ADAPTADOR SOLDÁVEL PARA CAIXA D'AGUA 50MM X 1 1/2 FLANGE	PLASTILIT	UND	20	22,34	446,80
35	ADESIVO DE SILICONE – 50 G	TEKBOND	BSG	20	5,21	104,20
36	BUCHA DE NYLON 04	TRIFIXI	UND	200	0,15	30,00
37	BUCHA DE NYLON 05	TRIFIXI	UND	200	0,15	30,00
38	BUCHA DE NYLON 06	TRIFIXI	UND	200	0,13	26,00
39	BUCHA DE NYLON 07	TRIFIXI	UND	200	0,10	20,00
40	BUCHA DE NYLON 08	TRIFIXI	UND	200	0,22	44,00
41	BUCHA DE NYLON 10	TRIFIXI	UND	200	0,38	76,00
42	BUCHA DE NYLON 12	TRIFIXI	UND	200	0,64	128,00
43	BUCHA ROSCAVEL DE REDUÇÃO 3/4 X 1/2 PVC	PLASTILIF	UND	200	1,49	298,00
44	BUCHA SOLDÁVEL DE REDUÇÃO LONGA 40X 25 PVC	PLASTILIF	UND	200	2,99	598,00
45	BUCHA SOLDÁVEL DE REDUÇÃO LONGA 50X 32 PVC	PLASTILIF	UND	200	5,50	1.100,00
46	BUCHA SOLDÁVEL DE REDUÇÃO CURTA 25 X 20 PVC	PLASTILIF	UND	200	0,72	144,00
47	CAP. SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIF	UND	10	0,72	7,20
48	CAP. SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIF	UND	10	1,10	11,00
49	CAP. SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIF	UND	10	5,70	57,00
50	CAP. ROSCÁVEL 1/2	PLASTILIF	UND	10	1,42	14,20
51	CAP. ROSCÁVEL 3/4	PLASTILIF	UND	10	1,97	19,70
52	CAP. ESGOTO 40MM - PVC	PLASTILIF	UND	20	2,41	48,20
53	CURVA 90° SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIF	UND	50	2,55	127,50
54	CURVA 90° SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIF	UND	50	12,50	625,00
55	CURVA 90 GRAUS, P/ ELETRODUTO, 1” EM PVC	TIGRE	UND	50	4,86	243,00
56	CURVA 90 GRAUS, P/ ELETRODUTO, 1/2” EM PVC	TIGRE	UND	50	2,59	129,50
57	CURVA 90 GRAUS, P/ ELETRODUTO, 2 1/2” EM PVC	TIGRE	UND	50	18,29	914,50
58	CURVA 90 GRAUS, P/ ELETRODUTO, 3/4” EM PVC	TIGRE	UND	50	2,88	144,00
59	CILINDRO DE FECHADURA 48 MM	STAM	UND	50	21,49	1.074,50

60	CILINDRO DE FECHADURA 50 MM	STAM	UND	50	21,49	1.074,50
61	CILINDRO DE FECHADURA 53 MM	STAM	UND	50	21,49	1.074,50
62	CILINDRO DE FECHADURA 60 MM	STAM	UND	50	21,49	1.074,50
63	DOBRADIÇA DA PORTA 1" 1/2 C/3	UNIÃO	CTL	20	7,99	159,80
64	DOBRADIÇA DA PORTA 2" C/3	UNIÃO	CTL	20	8,29	165,80
65	DOBRADIÇA DA PORTA 3" C/3	UNIÃO	CTL	20	10,99	219,80
66	DOBRADIÇA DA PORTA 3" 1/2 C/3	UNIÃO	CTL	20	13,49	269,80
67	EMENDA RETA PARA MAGUEIRA 3/8	PLASBOHN	UND	10	1,30	13,00
68	FITA ISOLANTE 19MM X 5M	3M	ROLO	50	3,19	159,50
69	FITA ISOLANTE 19MM X 10M	3M	ROLO	50	13,77	688,50
70	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	3M	ROLO	50	24,28	1.214,00
71	FITA ISOLANTE 18MM X 10M	3M	ROLO	50	5,29	264,50
72	FITA ISOLANTE 18MM X 20M	3M	ROLO	50	9,29	464,50
73	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 10 MT	AMANCO	ROLO	30	1,54	46,20
74	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25 MT	AMANCO	ROLO	30	2,98	89,40
75	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 MT	AMANCO	ROLO	30	4,91	147,30
76	FECHADURA EXTERNA	STAM	UND	30	46,49	1.394,70
77	FECHADURA PARA BANHEIRO	STAM	UND	50	41,49	2.089,50
78	FECHADURA INTERNA	STAM	UND	50	46,49	2.324,50
79	LONA PLASTICA PRETA LARGURA 4MT	VALEPLAST	MT	20	2,35	47,00
80	NIPEL GALVANIZADO DUPLO 1/2	TUPY	UND	30	6,55	196,50
81	NIPEL GALVANIZADO DUPLO 3/4	TUPY	UND	30	9,39	281,70
82	NIPEL ROSCAVEL 1 1/2	PLASTILIT	UND	30	14,32	429,60
83	NIPEL ROSCAVEL 1/2	PLASTILIT	UND	30	0,84	25,20
84	NIPEL ROSCAVEL 3/4	PLASTILIT	UND	30	1,13	33,90
85	PARAFUSO MAQUINARIO 1/4 X 1/2 - CTL C/ 10 UND	CISER	CTL	5	6,59	32,95
86	PARAFUSO MAQUINARIO 1/4 X 1/2 - CTL C/ 10 UND	CISER	CTL	5	9,06	45,30
87	PARAFUSO MAQUINARIO 5/32 X 1/2 - CTL C/ 10 UND	CISER	CTL	5	2,79	13,95
88	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO B10	BIGLU	UND	10	6,10	61,00
89	PORCA 1/4	CISER	UND	15	0,41	6,15
90	PORCA 3/16	CISER	UND	15	0,22	3,30
91	PORCA 3/8	CISER	UND	15	0,74	11,10
92	PORCA 5/16	CISER	UND	15	0,52	7,80
93	PORCA 5/32	CISER	UND	15	0,17	2,55
94	PREGO 15 X 15 COM CABEÇA	GERDAU	KG	2	15,42	30,84
95	PREGO 12 X 12 COM CABEÇA	GERDAU	KG	2	19,68	39,36
96	REGULADOR DE GAS COM MANGUEIRA	ALIANÇA	UN	10	41,82	418,20
97	REGULADOR DE GAS SEM MANGUEIRA	ALIANÇA	UN	5	44,49	222,45
TOTAL DO LOTE I					RS 26.400,00	

LOTE II

Item	Produtos	Marca	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	AREIA MEDIA, LAVADA	AREAL VASSOURENS E	M3	10	133,55	1.335,50
02	AGUA RAZ, EMBALAGEM COM 900 ML	EUCATEX	LATA	10	12,65	126,50
03	ARGAMASSA, SACO COM 20 KG	CONSTRUCO LA	SACO	30	12,30	369,00
04	CAL PARA MASSA, SACO COM 20 KG	LIGA	SACO	10	11,50	115,00
05	CIMENTO CPIII 32, SACO COM 50 KG	VOTORANTI M	SACO	30	35,20	1.056,00
06	CIMENTO BRANCO	JUNTALIDER	KG	20	3,60	72,00
07	LIXA FERRO Nº 36	TIGRE	UND	15	3,00	45,00
08	LIXA FERRO, Nº 40	TIGRE	UND	15	3,00	45,00



09	LIXA FERRO, Nº 50	TIGRE	UND	15	3,00	45,00
10	LIXA FERRO, Nº 60	TIGRE	UND	15	3,00	45,00
11	LIXA FERRO, Nº 80	TIGRE	UND	15	3,00	45,00
12	LIXA FERRO, Nº 100	TIGRE	UND	15	3,00	45,00
13	LIXA FERRO, Nº 120	TIGRE	UND	15	3,00	45,00
14	LIXA FERRO, Nº 150	TIGRE	UND	15	3,00	45,00
15	LIXA FERRO, Nº 180	TIGRE	UND	15	3,00	45,00
16	LIXA FERRO, Nº 220	TIGRE	UND	15	3,00	45,00
17	LIXA D'AGUA Nº 100	TIGRE	UND	15	2,15	32,25
18	LIXA D'AGUA Nº 120	TIGRE	UND	15	2,15	32,25
19	LIXA D'AGUA Nº 150	TIGRE	UND	15	2,15	32,25
20	LIXA D'AGUA Nº 180	TIGRE	UND	15	2,15	32,25
21	LIXA D'AGUA Nº 220	TIGRE	UND	15	2,15	32,25
22	LIXA D'AGUA Nº 240	TIGRE	UND	15	2,15	32,25
23	LIXA D'AGUA Nº 320	TIGRE	UND	15	1,20	18,00
24	LIXA MADEIRA Nº 50	TIGRE	UND	15	1,20	18,00
25	LIXA MADEIRA Nº 60	TIGRE	UND	15	1,20	18,00
26	LIXA MADEIRA Nº 80	TIGRE	UND	15	1,20	18,00
27	LIXA MADEIRA Nº 100	TIGRE	UND	15	1,20	18,00
28	LIXA MADEIRA Nº 180	TIGRE	UND	15	1,20	18,00
29	LIXA MADEIRA Nº 120	TIGRE	UND	15	1,20	18,00
30	MASSA REFRACTARIA 18 KG	PIRÂMIDE	LTA	10	16,73	167,30
31	MASSA CORRIDA 900 ML	LUKSCOLOR	LATA	20	8,80	176,00
32	MASSA CORRIDA, GALÃO COM 3,600 L	UNIVERSO	GALÃO	20	23,20	464,00
33	MASSA CORRIDA, GALÃO COM 18 L	UNIVERSO	GALÃO	20	50,90	1.018,00
34	MASSA ACRILICA, GALÃO COM 18 L	UNIVERSO	BALDE	30	99,90	2.997,00
35	MASSA ACRILICA, GALÃO COM 3,600 L	UNIVERSO	GALÃO	30	32,99	989,70
36	MASSA PLASTICA 400 G	IBERÊ	LATA	15	14,54	218,10
37	MASSA ADESIVA 100G	ALBA	LATA	10	16,81	168,10
38	MASSA EPOXI 100GR	ALBA	BNG	10	9,73	97,30
39	PEDRA BRITA Nº 01	VALE SUL	M3	3	153,00	459,00
40	PISO CERAMICO 32CM X 45CM	ALMEIDA	M2	10	26,90	269,00
41	PISO CERAMICO 45CM X 45CM, PEI5	ALMEIDA	M2	10	26,99	269,90
42	ROLO DE LÃ, COM CABO – 5CM	TIGRE	UND	15	8,21	123,15
43	ROLO DE LÃ, COM CABO – 9CM	TIGRE	UND	15	9,20	138,00
44	ROLO DE LÃ, SEM CABO – 23CM	TIGRE	UND	15	24,96	374,40
45	REJUNTE 1KG	QUARTZOLIT	PCT	30	6,36	190,80
46	SELADOR ACRILICO, BALDE COM 18 L	UNIVERSO	BALDE	15	119,90	1.798,50
47	SELADOR ACRILICO, BALDE COM 3600 L	UNIVERSO	BALDE	15	33,90	508,50
48	TIJOLO 20 X 20	MARTINS E NOGUEIRA	UND	50	0,90	45,00
49	TIJOLO 20 X 30	MARTINS E NOGUEIRA	UND	50	1,39	69,50
50	TELHA DE CERAMICA PORTUGUESA REDONDA	CIPÔ	UND	150	1,49	223,50
51	TELHA DE CERAMICA ROMANA QUADRADA	CIPÔ	UND	150	1,49	223,50
52	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE 18L ECONOMICA	UNIVERSO	BALDE	20	132,88	2.657,60
53	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE 3,6L ECONOMICA	UNIVERSO	GALÃO	20	37,15	743,00
54	TINTA ACRILICA FOSCA 1ª LINHA PREMIO (CORES: AMARELO, AZUL, BRANCO, CAMURÇA, CONCRETO, GELO, MARFIM, PALHA, PEROLA, PESSEGO, VERDE E VERMELHO), COM 18L	CORAL	BALDE	10	225,00	2.250,00
55	TINTA ESMALTE SINTETICO (CORES: BRANCO, PLATINA, AMARELO, VERDE FOLHA, AZUL FRANÇA, MARFIM, MARROM CONHAQUE, PRETA) 3600L	UNIVERSO	GALÃO	10	77,00	770,00
56	TINTA ESMALTE SINTETICO (CORES: BRANCO, PLATINA, AMARELO, CINZA, VERDE, AZUL, MARFIM,	UNIVERSO	LATA	10	26,56	265,60

	MARROM, PRETA) 900ML					
57	TINTA LÁTEX 1ª LINHA PREMIUM (CORES: BRANCO, AMARELO, VERDE, AZUL, AREIA, CAMURÇA, CONCRETO, MARFIM, PALHA E PEROLA) 18 LTS	LUKSCOLOR	GALÃO	10	276,00	2.760,00
58	TINTA ACRILICA PARA PISO(CORES: VERDE, AZUL, AMARELO, BRANCO, CINZA) 3,6 LTS	LUKSCOLOR	BALDE	10	61,00	610,00
59	TINTA SPRAY PREMIUM 280GR (CORES: PRETO, BRANCO, PRATA, DOURADO, VERDE, VERMELHO, AMARELO, AZUL, BRONZAE, VERNIZ FOSCO)	LUKSCOLOR	LATA	10	25,88	258,80
60	TRINCHA 1"	TIGRE	UND	5	2,68	13,40
61	TRINCHA ½	TIGRE	UND	5	1,69	8,42
62	TRINCHA 1 ½	TIGRE	UND	5	3,43	17,15
63	TRINCHA 2"	TIGRE	UND	5	4,45	22,25
64	TRINCHA 2 ½	TIGRE	UND	5	5,89	29,45
65	TRINCHA 3"	TIGRE	UND	5	8,04	40,20
66	TRINCHA ¾	TIGRE	UND	5	1,84	9,20
67	VERNIZ ACRILICO A BASE DE ÁGUA, LATA C/ 900 ML	LUKSCOLOR	LATA	10	23,99	239,90
68	VERNIZ FOSCO, A BASE DAGUA, LATA C/ 900 ML	LUKSCOLOR	LATA	10	33,45	334,50
69	ZARCÃO 900 ML	CORAL	LATA	5	22,90	114,50
70	ZARCÃO 3600L	CORAL	BALDE	5	77,00	385,00
71	GESSO COMUM	JUNTALIDER	KG	25	3,19	79,75
72	ESTOPA BRANCA 400 G	TEKBOND	PCT	5	10,20	51,00
73	ARGAMASSA SACO COM 25KG	CONSTRUCO LA	SACO	30	11,53	345,90
74	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA, MEDINDO 2,10 X 0,60	SS MADEIRA	UND	10	298,13	2.981,30
75	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA, MEDINDO 2,10 X 0,80	SS MADEIRA	UND	10	298,13	2.981,30
TOTAL DO LOTE II					RS 32.800,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde

poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – A aquisição dos materiais será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vierem a solicitar formalmente.

5.2 - O prazo para entrega dos materiais é de 24hs para reparos de urgência e 48hs para reparos simples após o encaminhamento do pedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - O local de entrega será no almoxarifado e/ou Setores solicitantes da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 - O(s) material (is) objeto desta licitação será (ao) recebido (s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceito (s) definitivamente após inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, podendo ser rejeitado (s) caso desatenda (m) as especificações exigidas.

5.5 - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) material (is) que vier(em) a ser recusado(s).

5.6 - As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº. 8.078/90 do Código Defesa do consumidor.

5.7 – O recebimento do(s) produto(s) não configura(m) aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal correspondente(s).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento dos materiais, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 20 (vinte) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

6.2 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SRP, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. Municipal nº. 2.552, de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e na Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

9.2 - Caberá ao fornecedor do produto beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 0xx/2021;

10.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

10.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação

MP



e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.6 - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

11.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

11.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

12.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.



12.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº8.666, de 1993.

13.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços N° 026/2023.

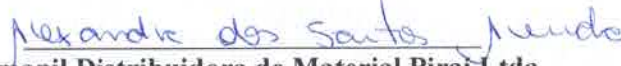
13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 26 de Setembro de 2023.



Secretaria Municipal de Saúde
Giane Aparecida Gioia

Giane Aparecida Gioia
Secretária Mun. de Saúde
Pirai - Matrícula 12011



Dimapil Distribuidora de Material Pirai Ltda
Alexandra dos Santos Almeida